

CODECITY SPORTS MANAGEMENT LDA.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, Lisboa

Capital Social: 10.000,00 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

NIPC: 510 464 319

(Oferente)

**PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E OBRIGATÓRIA
DE AQUISIÇÃO SOBRE 380.517 ACÇÕES DE CATEGORIA B, NOMINATIVAS,
ESCRITURAIS, COM O VALOR NOMINAL DE 4,99 EUROS CADA,
REPRESENTATIVAS DE 38,07% DO CAPITAL SOCIAL DA**

“OS BELENENSES” - SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Sede: Estádio do Restelo, freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa

Capital Social: 4.987.974,06 Euros

Capital Próprio negativo de 7.142.889,29 Euros,

segundo o último Balanço aprovado em Assembleia Geral de Accionistas realizada a 2
de Abril de 2014, reportado a 30 de Junho de 2013

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

NIPC: 504 510 436

(Sociedade Visada)

ORGANIZAÇÃO



- 20 de Junho de 2014 -

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, quando usados no presente Prospecto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, se indica:

| | |
|--|---|
| “Acção ou Acções” | a totalidade das acções nominativas, escriturais, com o valor nominal unitário de 4,99 Euros (quatro euros e noventa e nove cêntimos), representativas do capital social da Sociedade Visada; |
| “Acordo Accionista” | o acordo accionista celebrado em 12 de Dezembro de 2012 entre a Oferente e o CFB, contendo um conjunto de regras destinadas a regular a sua relação enquanto accionistas da Sociedade Visada, cuja resolução ocorreu e produziu efeitos a 5 de Março de 2014; |
| “Anúncio Preliminar” | o Anúncio Preliminar divulgado no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt) no dia 13 de Dezembro de 2012, relativo à presente Oferta; |
| “Banif Investimento” | o Banif – Banco de Investimento, S.A.; |
| “Belenenses SAD” ou “Sociedade Visada” | a “Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Restelo, freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504 510 436, com o capital social de 4.987.974,06 Euros e um capital próprio negativo de 7.142.889,29 Euros segundo o último Balanço aprovado em |

Assembleia Geral de Accionistas realizada a 2 de Abril de 2014, reportado a 30 de Junho de 2013;

| | |
|------------------------------|---|
| “Beleminvest” | a Beleminvest SGPS, S.A.; |
| “CFB” | o Clube de Futebol “Os Belenenses”; |
| “CIRC” | o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, com a redacção em vigor na presente data; |
| “CIRS” | o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, com a redacção em vigor na presente data; |
| “CMVM” | a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; |
| “CódVM” | o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, com a redacção em vigor na presente data; |
| “Contrato de Compra e Venda” | o contrato de compra e venda de acções celebrado em 12 de Dezembro de 2012 entre a Oferente, na qualidade de compradora, o CFB e a Beleminvest, na qualidade de vendedores, nos termos do qual a Oferente adquiriu (i) ao CFB e à Beleminvest, em 12 de Dezembro de 2012, um total de 469.077 (quatrocentas e sessenta e nove mil e setenta e sete) Acções da Categoria B, representativas de 46,93% (quarenta e seis vírgula noventa e três por cento) do capital social da Sociedade Visada; e (ii) ao CFB, em 2 de Agosto de 2013, um total de |

50.040 (cinquenta mil e quarenta) Acções da Categoria B, representativas de cerca de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Visada;

“EBF” o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção em vigor na presente data;

“Euro”, “euro” ou “€” o Euro, a moeda única Europeia;

“Oferta” ou “OPA” a Oferta Pública de Aquisição geral e obrigatória a que respeita o presente Prospecto;

“Oferente” ou “Codecity” a Codecity Sports Management Lda., sociedade por quotas, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, 1990-083 Lisboa, com o capital social de 10.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa colectiva 510 464 319;

“Prospecto” o presente prospecto de Oferta Pública de Aquisição geral e obrigatória;

“RJSD” o Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, com a redacção em vigor na presente data;

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 0 – ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO | 7 |
| 0.1. Resumo das características da operação | 7 |
| 0.2. Efeitos do registo..... | 11 |
| CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO | 13 |
| CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA | 15 |
| 2.1 Montante e natureza da operação..... | 15 |
| 2.2 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta | 17 |
| 2.3 Contrapartida oferecida e sua justificação..... | 18 |
| Valor da Contrapartida..... | 18 |
| Justificação da Contrapartida | 18 |
| 2.4 Modo de pagamento da contrapartida..... | 24 |
| 2.5 Caução ou garantia da contrapartida | 25 |
| 2.6 Modalidade da Oferta | 25 |
| Condições de Eficácia | 27 |
| Pressupostos da decisão da Oferente celebrar o Contrato de Compra e Venda | 27 |
| Custos da alienação das Acções no âmbito da Oferta | 27 |
| Regime Fiscal | 27 |
| 2.7 Assistência | 34 |
| 2.8 Objectivos da aquisição..... | 34 |
| Principais objectivos da aquisição | 34 |
| Financiamento da Oferta | 36 |
| Qualidade de Sociedade Aberta | 36 |
| 2.9 Declarações de aceitação | 37 |
| 2.10 Resultado da Oferta | 37 |
| CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS | 39 |
| 3.1. Identificação do Oferente | 39 |
| 3.2. Imputação de direitos de voto | 40 |
| 3.3. Participações do Oferente no capital da Sociedade Visada | 41 |
| 3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no Oferente | 42 |
| 3.5. Acordos parassociais | 43 |

| | |
|--|-----------|
| 3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade | |
| Visada..... | 43 |
| 3.7. Representante para as relações com o mercado..... | 44 |
| CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES..... | 45 |

CAPÍTULO 0 – ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1. Resumo das características da operação

A Oferente é a Codacity Sports Management Lda., sociedade por quotas, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510 464 319, com o capital social de 10.000 Euros.

A Sociedade Visada é a “Os Belenenses” - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Restelo, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504 510 436, com o capital social integralmente realizado de 4.987.974,06 Euros e capital próprio negativo de 7.142.889,29 Euros, segundo o último Balanço aprovado em Assembleia Geral de Accionistas realizada a 2 de Abril de 2014, reportado a 30 de Junho de 2013, encontrando-se ao abrigo do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo sido constituída pela personalização jurídica da equipa profissional de futebol do CFB, sendo por conseguinte este último o respectivo clube fundador.

O capital social da Sociedade Visada é composto por 999.594 acções nominativas, escriturais, com o valor nominal unitário de 4,99 Euros, e que se dividem em acções de Categoria A e acções de Categoria B, sendo as acções de Categoria A as acções detidas directamente pelo CFB e as acções de Categoria B todas as restantes.

Presentemente, existem 99.960 acções da Categoria A, todas detidas pelo CFB, sendo as restantes 899.634 acções representativas do capital social da Sociedade Visada da Categoria B.

As Acções da Sociedade Visada não se encontram admitidas à negociação em qualquer mercado regulamentado.

A Oferta é geral e obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do CódVM, em consequência da imputação à Oferente de mais de metade dos direitos de voto

correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1 do CódVM, nomeadamente e em concreto em resultado da:

- (i) Detenção pela Oferente de uma participação directa na Sociedade Visada, em virtude da aquisição, em 12 de Dezembro de 2012, ao CFB e à Beleminvest, de 469.077 Acções da Categoria B, representativas de 46,93% do capital social da Sociedade Visada, no âmbito do Contrato de Compra e Venda;
- (ii) Conjuntamente com o Contrato de Compra e Venda mencionado na alínea (i) supra, celebração do Acordo Accionista em 12 de Dezembro de 2012 entre a Oferente e o CFB, em virtude do qual passaram a ser imputáveis à Oferente 150.000 Acções da Categoria A detidas à data pelo CFB, representativas de 15,01% do capital social da Sociedade Visada;

Em virtude das operações descritas em (i) e (ii), à Oferente passaram a ser imputáveis, em 12 de Dezembro de 2012, um total de 619.077 Acções representativas de 61,93% do capital social da Sociedade Visada.

- (iii) Aquisição adicional pela Oferente ao CFB, em 2 de Agosto de 2013 e ao abrigo do Contrato de Compra e Venda, de 50.040 Acções da Categoria B, representativas de cerca de 5% do capital social da Sociedade Visada, passando nessa data a Oferente a deter directamente 519.117 Acções da Categoria B, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada, sendo-lhe ainda imputáveis, por força do Acordo Accionista, as 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada; e
- (iv) Cessação da imputação à Oferente dos direitos de voto inerentes às 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada, em virtude da resolução por parte da Codecity do Acordo Accionista efectuada com efeitos a 5 de Março de 2014, passando apenas a ser imputáveis à Oferente as 519.117 Acções da Categoria B directamente detidas pela Oferente, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada.

A Oferente obriga-se, nos termos e condições descritos no presente Prospecto e nos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Acções que forem objecto de aceitação da Oferta, com exclusão das Acções que tenham que ser detidas pelo CFB nos termos do RJSD, bem como com exclusão das Acções que sejam directamente detidas pela própria Oferente.

Na data do presente Prospecto, são imputáveis à Oferente, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM, 51,93% do capital social e dos direitos de voto da Belenenses SAD, correspondentes às 519.117 Acções da Categoria B que são detidas directamente pela Oferente. Tal como referido supra, esta participação directa da Oferente na Sociedade Visada resultou das aquisições efectuadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, nos termos do qual adquiriu, no dia 12 de Dezembro de 2012, 469.077 Acções da Categoria B ao CFB e à Beleminvest e, no dia 2 de Agosto de 2013, 50.040 Acções da Categoria B ao CFB.

Na data do presente Prospecto, tendo em consideração as Acções detidas directamente pela Oferente e as Acções insusceptíveis de ser alienadas e detidas por outras pessoas ou entidades com exclusão do CFB (na medida em que, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do RJSD, a participação directa do CFB na Sociedade Visada, enquanto clube fundador da mesma, não poderá ser inferior a 10%), os valores mobiliários passíveis de ainda serem objecto de aceitação na Oferta são 380.517 Acções da Categoria B, nominativas, escriturais, com o valor nominal unitário de 4,99 Euros, representativas de 38,07% do capital social e direitos de voto da Belenenses SAD.

A Oferta não tem por objecto 99.960 acções da Categoria A representativas de 10% do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada e que terão que permanecer da titularidade do CFB nos termos do RJSD.

Apenas podem ser objecto de aceitação as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, designadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, nomeadamente quando tal limitação à

transmissibilidade decorra de bloqueio em conta das Acções efectuado por iniciativa do respectivo titular, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do CódVM.

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, nem está condicionada à aquisição, pela Oferente, de um número mínimo de Acções, obrigando-se a Oferente a proceder à aquisição de todas as Acções que forem objecto de aceitação da Oferta, nos termos e condições descritos no presente Prospecto e demais documentos da Oferta.

A contrapartida oferecida é constituída pela importância de 0,001 Euros por cada Acção da Sociedade Visada, sendo o montante total da Oferta de 380,52 Euros (trezentos e oitenta Euros e cinquenta e dois cêntimos), a pagar em numerário nos termos e de acordo com as regras constantes do Capítulo 2.4 e que se destinam a possibilitar a sua liquidação física e financeira.

Em conformidade com o número 2 ao artigo do artigo 188.º do CódVM, a contrapartida oferecida foi objecto de avaliação por parte de um auditor independente nomeado pela CMVM.

De acordo com o relatório de avaliação entregue à CMVM pelo auditor independente, objecto de divulgação a 7 de Março de 2014 no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt), este concluiu que o valor de avaliação das Acções da Sociedade Visada à data de 31 de Dezembro de 2012, envolvendo a avaliação da “situação patrimonial da sociedade e a determinação do seu valor através do método denominado por *discounted cash flow*” é negativo, pelo que a contrapartida oferecida de 0,001 Euros por cada Acção da Sociedade Visada encontra-se acima do justo valor de mercado por Acção da Sociedade Visada à data de 31 de Dezembro de 2012.

Nos termos do RJSD, as 99.960 Acções de Categoria A da titularidade do CFB representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada, não poderão ser alienadas, ficando, deste modo, prejudicada a possibilidade da Oferente recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CódVM.

Sem prejuízo de não poderem ser reunidos os requisitos que permitiriam à Oferente recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CódVM, a Oferente tenciona requerer à CMVM a perda da qualidade de sociedade aberta da Belenenses SAD, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do CódVM, designadamente nos termos permitidos pela alínea b) do n.º 1 do referido artigo, mediante a qual a perda de qualidade de sociedade aberta poderá ser deliberada em assembleia geral da Belenenses SAD por uma maioria não inferior a 90% do capital social.

O prazo da Oferta é de 3 (três) semanas e decorrerá entre as 8.30 horas do dia 23 de Junho e as 15 horas do dia 11 de Julho de 2014, podendo as ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo. De acordo com o disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183º do CódVM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento da Oferente, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

A aceitação da presente Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se durante o período da Oferta, devendo para o efeito, dirigir-se aos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os destinatários da Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, em geral, até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja até às 15h00 do dia 4 de Julho de 2014, inclusive.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá no 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de apuramento e divulgação dos resultados da Oferta, ou seja, no dia 18 de Julho de 2014. A data prevista para o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta está prevista para o dia 15 de Julho de 2014.

0.2. Efeitos do registo

A presente Oferta foi objecto de registo prévio na CMVM, em 20 de Junho de 2014 sob o número 9.200.

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 118.º do CódVM “*o registo de oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade*” e “*a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

O Banif – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 98, 1º piso, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 261 722, com o capital social de 85.000.000 Euros, é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da presente Oferta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e no artigo 337.º do CódVM.

CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e o conteúdo do Prospecto obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento n.º 3/2006 da CMVM, de 11 de Maio, e demais legislação aplicável.

As pessoas e entidades *infra* indicadas são, nos termos do disposto nos artigos 149.º e 150.º do CódVM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do presente Prospecto com o disposto no artigo 135.º do CódVM à data da sua publicação, salvo se provarem que agiram sem culpa:

a) A Oferente

A Oferente é a Codacity Sports Management Lda., sociedade por quotas com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510 464 319, com o capital social de 10.000 Euros.

b) Os Membros da Gerência da Oferente

Os Gerentes da Oferente são:

- Rui Pedro Oliveira Barroso Soares
- José Carlos Pereira Abrantes Neves

c) O Intermediário Financeiro encarregado da assistência à Oferta

O Banif – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 98, n.º 1, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 261 722, com o capital social de 85.000.000 Euros, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do CódVM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do artigo 149º do CódVM, a responsabilidade das pessoas e entidades acima referidas é excluída se

provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto à data da emissão da sua declaração de aceitação da Oferta ou em momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Por força da alínea a) do artigo 150.º do CódVM, a Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros da sua Gerência ou do Banif Investimento, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1 Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e obrigatória, nos termos do número 1 do artigo 187.º do CódVM, em consequência da imputação à Oferente de mais de metade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1 do CódVM, nomeadamente em resultado da:

- (i) Detenção pela Oferente de uma participação directa na Sociedade Visada, em virtude da aquisição, em 12 de Dezembro de 2012, ao CFB e à Beleminvest, de 469.077 Acções da Categoria B, representativas de 46,93% do capital social da Sociedade Visada, no âmbito do Contrato de Compra e Venda;
- (ii) Conjuntamente com o Contrato de Compra e Venda mencionado na alínea (i) supra, celebração do Acordo Accionista em 12 de Dezembro de 2012 entre a Oferente e o CFB, em virtude do qual passaram a ser imputáveis à Oferente 150.000 Acções da Categoria A detidas à data pelo CFB, representativas de 15,01% do capital social da Sociedade Visada;

Em virtude das operações descritas em (i) e (ii), à Oferente passaram a ser imputáveis, em 12 de Dezembro de 2012, um total de 619.077 Acções representativas de 61,93% do capital social da Sociedade Visada.

- (iii) Aquisição adicional pela Oferente ao CFB, em 2 de Agosto de 2013 e ao abrigo do Contrato de Compra e Venda, de 50.040 Acções da Categoria B, representativas de cerca de 5% do capital social da Sociedade Visada, passando nessa data a Oferente a deter directamente 519.117 Acções da Categoria B, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada, sendo-lhe ainda imputáveis, por força do Acordo Accionista, as 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada; e

- (iv) Cessação da imputação à Oferente dos direitos de voto inerentes às 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada, em virtude da resolução por parte da Codacity do Acordo Accionista efectuada com efeitos a 5 de Março de 2014, passando apenas a ser imputáveis à Oferente as 519.117 Acções da Categoria B directamente detidas pela Oferente, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada.

Em consequência, a Oferente obriga-se, nos termos e condições descritos no presente Prospecto e nos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Acções que forem objecto de válida aceitação da Oferta até ao termo do prazo da Oferta, com exclusão das 519.117 Acções de Categoria B detidas directamente pela própria Oferente, de 99.960 Acções de Categoria A detidas pelo CFB, as quais não poderão ser alienadas nos termos do RJSD.

Na data do presente Prospecto, são imputáveis à Oferente, nos termos do n.º 1 do artigo 20º do CódVM, 51,93% do capital social e dos direitos de voto da Belenenses SAD, correspondentes às 519.117 Acções da Categoria B detidas directamente pela Oferente. Nos termos supra referidos, a participação directa actualmente detida pela Oferente na Sociedade Visada resultou das aquisições efectuadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, nos termos do qual adquiriu, no dia 12 de Dezembro de 2012, 469.077 Acções da Categoria B ao CFB e à Beleminvest e, no dia 2 de Agosto de 2013, 50.040 Acções da Categoria B ao CFB.

Na data do presente Prospecto, tendo em consideração as Acções detidas directamente pela Oferente e as Acções insusceptíveis de ser alienadas pelo CFB (na medida em que, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do RJSD, a participação directa do CFB na Sociedade Visada, enquanto clube fundador da mesma, não poderá ser inferior a 10%), os valores mobiliários passíveis de serem objecto de aceitação na Oferta são 380.517 Acções da Categoria B, nominativas, escriturais, com o valor nominal unitário de 4,99 Euros, representativas de 38,07% do capital social e direitos de voto da Belenenses SAD.

A Oferta não tem por objecto 99.960 acções da Categoria A representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada e que terão que permanecer da titularidade do CFB nos termos do RJSD.

A contrapartida oferecida é constituída pela importância de 0,001 Euros por cada Acção da Sociedade Visada, perfazendo um montante global da Oferta de 380,52 Euros (trezentos e oitenta Euros e cinquenta e dois cêntimos) a pagar em numerário nos termos e de acordo com as regras constantes do Capítulo 2.4 e que se destinam a possibilitar a sua liquidação física e financeira.

Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, a Sociedade Visada não emitiu quaisquer outros valores mobiliários que devam ser objecto da Oferta, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do CódVM.

2.2 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta

O capital social da Sociedade Visada é composto por 999.594 Acções nominativas, escriturais, com o valor nominal unitário de 4,99 Euros, e que se dividem em Acções de Categoria A e Acções de Categoria B, sendo as Acções de Categoria A as detidas directamente pelo CFB e as Acções de Categoria B todas as restantes. As Acções da Sociedade Visada não se encontram admitidas à negociação em qualquer mercado regulamentado.

Conforme referido em 2.1. *supra*, os valores mobiliários passíveis de serem objecto de aceitação na Oferta são 380.517 Acções da Categoria B, representativas de um total de 38,07% do capital social da Belenenses SAD. A Oferta não tem por objecto 99.960 acções da Categoria A representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada e que terão que permanecer da titularidade do CFB nos termos do RJSD.

Apenas podem ser objecto de aceitação as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, livres de quaisquer ónus, encargos ou outras limitações, sobre si ou sobre os respectivos direitos inerentes, designadamente, quanto aos seus direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, nomeadamente quando tal limitação à transmissibilidade decorra de bloqueio em conta

das Acções efectuado por iniciativa do respectivo titular, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do CódVM.

A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais ou regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação nos termos consentidos pelo CódVM, pelo que a Oferente compromete-se a aceitar e adquirir todas as Acções que venham a ser objecto de válida aceitação da presente Oferta e que obedeçam aos termos e condições previstos no presente Prospecto e demais documentos da Oferta.

2.3 Contrapartida oferecida e sua justificação

Valor da Contrapartida

A contrapartida oferecida é de 0,001 Euros por cada Acção da Sociedade Visada, a pagar em numerário.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 188º do CódVM, a contrapartida oferecida foi objecto de avaliação por parte de um auditor independente, designado pela CMVM, e que de acordo com o relatório de avaliação divulgado a 7 de Março de 2014 no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt), considerou que o valor de 0,001 Euros por Acção encontra-se acima do justo valor de mercado de Acção da Sociedade Visada à data de 31 de Dezembro de 2012.

Justificação da Contrapartida

Tendo em conta que a Oferta reveste a natureza de oferta pública de aquisição obrigatória, a contrapartida oferecida na Oferta deverá respeitar os requisitos mínimos previstos no n.º 1 do artigo 188.º do CódVM, ou seja, não deverá ser inferior ao mais elevado dos seguintes valores:

- (i) O maior preço pago pela Oferente, ou por qualquer das pessoas que se encontrem com ela nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM, pela aquisição de valores mobiliários da mesma categoria que as Acções, nos seis meses imediatamente anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta; e
- (ii) O preço médio ponderado dos valores mobiliários da mesma categoria que as Acções transaccionados em mercado regulamentado nos seis meses imediatamente anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta.

Relativamente a cada um dos dois critérios *supra* enunciados, verifica-se que:

- Em 12 de Dezembro de 2012 foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de acções da Belenenses SAD entre o CFB, a Beleminvest e a Oferente, através do qual a Oferente adquiriu 469.077 Acções de Categoria B a um preço de 0,001 Euros por Acção.

De notar, ainda, que nos termos do Contrato de Compra e Venda, o CFB prometeu vender à Oferente, pelo preço de 0,001 Euros por Acção, 50.040 Acções da Sociedade Visada de que era titular, logo que a legislação que regula as sociedades desportivas permitisse que o clube fundador passasse a deter uma percentagem mínima de 10% do capital social da respectiva sociedade desportiva, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Oferente para cumprir essa promessa. Tal alteração do regime legal aplicável às sociedades desportivas veio a concretizar-se com a entrada em vigor, a 1 de Maio de 2013, do RJSD (que revogou o anterior Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril), pelo que a compra e venda prometida foi executada no dia 2 de Agosto de 2013, tendo nessa data a Oferente adquirido ao CFB 50.040 Acções da Categoria B da Sociedade Visada, pelo preço de 0,001 Euros por Acção.

Para além das aquisições ao CFB e à Beleminvest efectuadas por efeito do Contrato de Compra e Venda acima referido, tanto quanto representa o seu melhor conhecimento, a Oferente e as pessoas que, em relação a ela, estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM não adquiriram, nos seis meses anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta, quaisquer outras acções representativas do capital social da Sociedade Visada.

- As Acções da Belenenses SAD não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo que a alínea (ii) *supra* não é aplicável.

Não foi efectuada, no contexto da supra referida aquisição de acções, qualquer avaliação autónoma do valor das acções representativas do capital social da Sociedade Visada para efeitos de determinação do preço a pagar pela Oferente ao abrigo do Contrato de Compra e Venda de Acções.

Nos termos do Anúncio Preliminar, a contrapartida oferecida pela Oferente era de 0,001 Euros por cada Acção, entendendo a Oferente, sem prejuízo do disposto no artigo 188.º, n.º 2 do CódVM, que a mesma respeitava o disposto no n.º 1 do referido artigo por não ser inferior ao preço pago pela Oferente para a aquisição de Acções na Sociedade Visada nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Uma vez que a Sociedade Visada não tem valores mobiliários admitidos à negociação e atento o facto da contrapartida oferecida, em dinheiro, proposta pela Oferente resultar de negociação particular, circunstância que nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 188.º do CódVM, faz presumir a falta de equidade da contrapartida fixada com base naquele valor, não foi possível determinar o valor da contrapartida da presente Oferta através dos critérios mencionados nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 188.º do CódVM, pelo que a CMVM solicitou à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a nomeação de um auditor independente para proceder à fixação da contrapartida mínima da presente Oferta.

De acordo com o comunicado da CMVM, de 7 de Março de 2014, publicado no sítio da CMVM na internet, o auditor independente concluiu no seu relatório acerca da contrapartida o seguinte:

“(…) Sendo o valor encontrado negativo, é nosso entendimento que qualquer valor acima de 0€ está acima do justo valor de mercado da Belenenses SAD à data de 31 de Dezembro de 2012.”

Nestes termos, a contrapartida oferecida pela Oferente nesta Oferta é de 0,001 Euros por cada Acção da Sociedade Visada.

Em 30 de Junho de 2013¹, o Belenenses SAD registou um capital próprio negativo de 7.142.889,29 Euros, representativo de uma redução na ordem dos 1,2% face ao capital próprio negativo de 7.230.271 Euros registado em período homólogo do ano anterior.

Deste modo, o valor patrimonial por Acção do Belenenses SAD, apurado no final dos períodos findos em 30 de Junho de 2013 e em 30 de Junho de 2012, corresponde a um valor negativo de 7,15 Euros e a um valor negativo de 7,23 Euros, respectivamente.

A título de informação adicional, apresenta-se seguidamente um quadro com o valor contabilístico por acção da Sociedade Visada bem como de algumas rubricas do Balanço, tendo por base as contas respeitantes aos exercícios terminados em 30 de Junho de 2011, 2012 e 2013:

Unidade: Euros

| | 30 de Junho de 2011 | 30 de Junho de 2012 | 30 de Junho de 2013 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| Total do Activo | 3.065.331,00 | 2.729.728,00 | 881.225,83 |
| Total do Capital Próprio | (6.182.086,00) | (7.230.271,00) | (7.142.889,29) |
| Total do Passivo | 9.247.417,00 | 9.959.999,00 | 8.024.115,12 |
| N.º Acções representativas do capital social | 999.594 | 999.594 | 999.594 |
| Valor contabilístico por Acção | (6,1846) | (7,2332) | (7,1458) |

De acordo com a informação disponibilizada à Oferente pela Sociedade Visada, esta, além de ter o capital próprio negativo anteriormente mencionado, deve actualmente cerca de oito milhões de euros a terceiros e a sócios e tem pendentes contra si acções executivas de cobrança no valor de aproximadamente 800.000 euros.

No final do ano de 2012, a Sociedade Visada estava impedida de registar novos contratos de trabalho desportivos e de se inscrever na próxima época desportiva na Liga Portuguesa de Futebol Profissional e na Federação Portuguesa de Futebol devido à existência de dívidas a antigos futebolistas.

¹ Conforme Balanço e Relatório de Gestão aprovados em reunião de Assembleia Geral de Accionistas da Sociedade Visada realizada a 2 de Abril de 2014

Apenas graças a meios que obteve por financiamentos obtidos por diligência dos sócios da Oferente, a Sociedade Visada tem cumprido as prestações do acordo que celebrou com a Autoridade Tributária no âmbito do Processo Extrajudicial de Conciliação.

Desde Setembro de 2012, a manutenção da actividade da Sociedade Visada tem vindo a ser assegurada pelos sócios da Oferente, que diligenciaram no sentido de lhe permitir obter financiamentos para pagar as despesas necessárias ao exercício da sua actividade. Entre essas despesas incluem-se a quase integralidade dos salários dos seus trabalhadores, nomeadamente os futebolistas e os treinadores, até final da época de 2012/13, impostos, taxas, encargos sociais devidos desde Agosto de 2012 até ao final da época desportiva passada, os encargos com o Departamento Médico, os seguros obrigatórios e as deslocações dos futebolistas para treinos, entre muitas outras.

Os sócios da Oferente diligenciaram e conseguiram a aquisição do crédito do clube finlandês FC TPS Turku sobre a Sociedade Visada, no valor de capital de 140.000 Euros (relativo ao preço da transferência do futebolista Kheireddine Zarabi por contrato de 17 de Janeiro de 2009). Sem essa aquisição, a Sociedade Visada estava sujeita a sanções desportivas determinadas pela FIFA, incluindo a perda de pontos na competição profissional de futebol organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional que disputa, e a despromoção de divisão.

Do mesmo modo, os sócios da Oferente diligenciaram e conseguiram que a Sociedade Visada obtivesse, também, financiamento para pagar o remanescente do crédito do clube brasileiro Avaí Futebol Clube, no valor de 270.416 Euros, relativo à compensação por formação do futebolista Tiago Schmidt, crédito que sujeitava a Sociedade Visada a sanções desportivas determinadas pela FIFA, incluindo a perda de pontos e a despromoção.

Na presente data, as operações referidas, conseguidas pelo esforço e diligência dos sócios da Oferente, ascendem a cerca de dois milhões de Euros.

A Oferente considera que, sem a intervenção dos seus sócios, não teria sido possível à Sociedade Visada a contratação, no ano de 2012, do treinador Sr. Mitchell van der Gaag, nem de diversos jogadores do seu plantel.

Por outro lado, na época desportiva de 2012/13, os sócios da Oferente realizaram as negociações que permitiram a contratação pela Sociedade Visada dos jogadores Rambé, João Meira, Tiago Caeiro, Filipe Ferreira, André Teixeira, Ricardo Alves, Ruizinho, Paulo Roberto, Yasim Si Salem, Mamadou Diawara, Filipe Mendes, Eridsson e Zambujo.

A Oferente considera que existia um elevado grau de probabilidade de a Sociedade Visada já ter sido declarada insolvente no caso de os sócios da Oferente não terem praticado as acções anteriormente descritas. Se a insolvência tivesse sido declarada, e atento o princípio da irreversibilidade consagrado no n.º 2 do artigo 4.º da RJSD, o CFB não poderia voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob o estatuto jurídico de Sociedade Desportiva; e em função desse princípio da irreversibilidade, ao CFB restaria a possibilidade de inscrever uma equipa de futebol sénior no mais baixo escalão competitivo das provas organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa.

Durante a época desportiva atualmente em curso, a Oferente e os seus sócios continuaram a diligenciar no sentido de obter financiamentos para pagar as despesas necessárias à manutenção da actividade da Sociedade Visada, nomeadamente para os salários dos seus trabalhadores, incluindo futebolistas e treinadores, impostos e contribuições para a Segurança Social. A Oferente não considera expectável que, nos circunstancialismos económicos e financeiros actuais, a Sociedade Visada tenha outra possibilidade de obter os meios financeiros de que carece para manter a sua actividade, incluindo por acção do CFB como seu clube fundador. A difícil situação económica e financeira do CFB, clube fundador da Sociedade Visada e detentor dos direitos especiais na Sociedade Visada que lhe são conferidos pelo RJSD, constitui uma incerteza e um forte motivo de preocupação para a Oferente. Essa situação do clube fundador é susceptível de prejudicar financeiramente a Sociedade Visada. No mês de Dezembro de 2012 a Sociedade Visada teve de afectar receitas próprias a favor da Federação Portuguesa de Futebol, para garantia do reembolso a esta da quantia de

aproximadamente um milhão cento e vinte e nove mil Euros, como condição imposta pela Federação para pagar a dívida do CFB ao Estado no âmbito do processo «Totonegocio II», sob pena de a Federação se recusar a pagar essa dívida e, em consequência, o CFB ficar em situação de incumprimento perante o Estado, passando a sua dívida, abrangida pelo processo «Totonegocio», a ascender a importância superior a seis milhões de euros. Na época desportiva de 2012/2013, o CFB não pagou à Federação os montantes acordados, pelo que as receitas da Sociedade Visada, nomeadamente da sua participação na Taça de Portugal, foram retidas pela Federação para pagamento dessa dívida do CFB.

2.4 Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida oferecida será paga em numerário.

Considerando que a contrapartida fixada de €0,001 por Acção é inferior a um cêntimo (€0,01) e que não é possível proceder à liquidação física e financeira de fracções de unidade monetária inferiores a um cêntimo (€0,01), para o cálculo e pagamento da contrapartida devida aos destinatários que aceitem a presente Oferta serão observadas as seguintes regras:

- (i) A contrapartida devida a cada destinatário da Oferta que proceda à sua aceitação será calculada multiplicando por €0,001 o número agregado final de Acções que cada destinatário aceite vender no âmbito da Oferta, com as especificações constantes dos pontos (ii) e (iii) seguintes;
- (ii) Para cada destinatário da Oferta que aceite vender um total de Acções cujo número agregado final seja inferior a 10, o valor da contrapartida devida ao mesmo será automaticamente arredondado para € 0,01 (a título de exemplo em caso de aceitação da Oferta para a venda de um total de 5 Acções, o valor da contrapartida será de €0,01).
- (iii) Para cada destinatário da Oferta que aceite vender um total de Acções cujo número agregado final seja superior a 10 mas que não corresponda a um múltiplo de 10, o valor da contrapartida devida ao mesmo será sempre arredondado para a casa centesimal imediatamente posterior (a título de

exemplo: em caso de aceitação da Oferta para a venda de um total de 15 Acções, o valor da contrapartida será de €0,02).

Prevê-se que a contrapartida oferecida fique disponível no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de apuramento e de divulgação dos resultados da Oferta, esta última previsivelmente no dia 18 de Julho de 2014.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá no terceiro dia útil seguinte à data de apuramento dos resultados da Oferta, ou seja, no dia 18 de Julho de 2014.

2.5 Caução ou garantia da contrapartida

Por forma a assegurar o pagamento da contrapartida da Oferta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 177.º do CódVM, a Oferente possui depositado junto do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., com sede na Rua de João Távira, 30, 9004-509 Funchal, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º único de matrícula e pessoa colectiva 511 202 008, o valor total de €500,00 (quinhentos euros), englobando não só os fundos necessários para o pagamento da totalidade da contrapartida oferecida na presente Oferta, mas também fundos suficientes para proceder à liquidação física e financeira de tal contrapartida com os arredondamentos previstos no Capítulo 2.4 anterior.

2.6 Modalidade da Oferta

A Oferta é geral e obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do CódVM, em consequência da imputação à Oferente de mais de metade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1 do CódVM, nomeadamente e em concreto em resultado da:

- (i) Detenção pela Oferente de uma participação directa na Sociedade Visada, em virtude da aquisição, em 12 de Dezembro de 2012, ao CFB e à Beleminvest, de 469.077 Acções da Categoria B, representativas de 46,93% do capital social da Sociedade Visada, no âmbito do Contrato de Compra e Venda;

- (ii) Celebração do Acordo Accionista em 12 de Dezembro de 2012 entre a Oferente e o CFB, em virtude do qual passaram a ser imputáveis à Oferente 150.000 Acções da Categoria A detidas à data pelo CFB, representativas de 15,01% do capital social da Sociedade Visada;

Em virtude das operações descritas em (i) e (ii), à Oferente passaram a ser imputáveis, em 12 de Dezembro de 2012, um total de 619.077 Acções representativas de 61,93% do capital social da Sociedade Visada.

- (iii) Aquisição adicional pela Oferente ao CFB, em 2 de Agosto de 2013 e ao abrigo do Contrato de Compra e Venda, de 50.040 Acções da Categoria B, representativas de cerca de 5% do capital social da Sociedade Visada, passando nessa data a Oferente a deter directamente 519.117 Acções da Categoria B, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada, sendo-lhe ainda imputáveis, por força do Acordo Accionista, as 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada; e

- (iv) Cessaçãõ da imputaçãõ à Oferente dos direitos de voto inerentes às 99.960 Acções da Categoria A detidas pelo CFB e representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada, em virtude da resolução do Acordo Accionista efectuada com efeitos a 5 de Março de 2014, passando apenas a ser imputáveis à Oferente as 519.117 Acções da Categoria B directamente detidas pela Oferente, representativas de 51,93% do capital social da Sociedade Visada.

Em consequência, a Oferente obriga-se, nos termos e condições constantes do presente Prospecto e demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Acções da Sociedade Visada que, até ao termo do respectivo prazo da Oferta, sejam objecto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta, com exclusão das Acções de Categoria A que tenham que ser detidas pelo CFB representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada nos termos do RJSD, bem como das Acções que sejam directamente detidas pela Oferente.

Condições de Eficácia

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pelo CódVM.

Pressupostos da decisão da Oferente celebrar o Contrato de Compra e Venda

A decisão da Oferente de celebrar o Contrato de Compra e Venda baseou-se no pressuposto de que entre a data da respectiva assinatura e o termo do prazo da Oferta, não ocorreria qualquer evento ou circunstância não imputável à Oferente que tenha um impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada ou que fosse susceptível de determinar um aumento da contrapartida oferecida.

Custos da alienação das Acções no âmbito da Oferta

Serão por conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Acções da Sociedade Visada, designadamente as comissões constantes dos preçários dos intermediários financeiros, disponíveis para consulta no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt), os quais deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

Regime Fiscal

A informação constante da presente secção constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal à data do presente Prospecto aos rendimentos de acções emitidas por uma entidade residente em Portugal, e às mais-valias obtidas quando da sua alienação. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações com efeito retroactivo. A presente secção não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de adquirir, deter ou transmitir as Acções. Não foram considerados regimes transitórios eventualmente aplicáveis. Os potenciais investidores deverão consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão das Acções face às suas circunstâncias concretas. As consequências fiscais podem variar de acordo com

as disposições aplicáveis de convenções para evitar a dupla tributação celebradas entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos.

Residentes

Quanto às pessoas singulares, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação onerosa de acções (e outras participações sociais) e outros valores mobiliários, operações relativas a instrumentos financeiros derivados, warrants autónomos e alguns tipos de certificados é tributado à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares residentes em território português (artigo 72.º, n.ºs 4 e 8 do CIRS), caso em que tal saldo passa a ser tributado em IRS às taxas genéricas e progressivas deste imposto que podem atingir 48%. Caso se opte pelo englobamento do saldo obtido em 2014, ao valor que exceda a remuneração mínima mensal garantida (a que corresponde o valor anual de 6.790 Euros) é aplicada uma sobretaxa de 3,5%. Adicionalmente, sobre o saldo englobado incide a taxa adicional de solidariedade à parte do rendimento colectável que exceda 80.000 Euros, aplicando-se uma taxa de 2,5% aos rendimentos colectáveis entre 80.000 Euros e 250.000 Euros e uma taxa de 5% à parte do rendimento que exceda 250.000 Euros.

Verificando-se a opção pelo englobamento, a mesma obriga a que seja declarada a totalidade dos rendimentos referidos no artigo 71.º, n.º 6 (rendimentos de partes sociais e títulos de dívida nominativos ou ao portador, operações de reporte, cessões de crédito e operações similares, juros de depósitos, rendimentos de seguros de vida e planos de pensões, etc.), no artigo 72.º, n.º 8 (mais-valias de partes sociais e de outros valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados, warrants autónomos, dividendos e juros obtidos no estrangeiro, rendimentos líquidos das Categorias A e B auferidos em actividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais, etc.) e artigo 81.º, n.º 7 (rendimentos das Categorias A, B, E, F, G e H auferidos no estrangeiro por residentes não habituais), todos do CIRS.

Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio, a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada

pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, modificada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro (artigo 43.º, n.º 5 do CIRS).

Para efeitos de IRS, a mais ou menos-valia corresponde à diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição das participações sociais, este último acrescido das despesas necessárias e efectivamente suportadas inerentes à alienação (artigos 10.º, n.º 4, alínea a) e 51.º, alínea b) do CIRS).

Relativamente às pessoas colectivas, consideram-se, regra geral, rendimentos ou gastos, para efeitos de determinação do seu resultado tributável de IRC, as mais-valias ou as menos-valias realizadas com a transmissão de acções (artigos 20.º, n.º 1, alínea h) e 23.º, n.º 2, alínea l) do CIRC).

Para efeitos de IRC, a mais ou menos-valia corresponde à diferença entre o valor de realização, líquido dos encargos inerentes, e o valor de aquisição das participações sociais, sendo este último corrigido através da aplicação do coeficiente de desvalorização monetária correspondente ao ano de aquisição, se, entre a data da aquisição e a data da alienação das participações financeiras mediar um período de pelo menos 2 anos (artigos 46.º, n.º 2 e 47.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC).

A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, concorrem para a formação do lucro tributável.

Contudo, as mais e menos-valias realizadas, não concorrem para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se o sujeito passivo detiver uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que dá origem a uma mais ou menos-valia;
- A participação se mantenha durante um período mínimo de vinte e quatro meses, de forma ininterrupta. No caso dos dividendos, a participação poderá ser detida por um

período inferior, desde que seja posteriormente mantida com vista a completar este período;

- O titular das acções não esteja sujeito ao regime de transparência fiscal previsto no artigo 6.º do CIRC.

Esta isenção não é aplicável ao caso de mais ou menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa de partes sociais quando o valor dos imóveis ou dos direitos reais sobre imóveis situados em território português, com excepção dos imóveis afectos a uma actividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis, represente, directa ou indirectamente, mais de 50% do activo.

Não concorrem, tão-pouco, para a formação do lucro tributável as menos-valias na parte do valor que corresponder aos lucros ou reservas distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos anteriores, do regime de eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (artigo 23.º-A, n.º 2 do CIRC).

Não são igualmente dedutíveis para efeitos de IRC as menos-valias resultantes de mudanças no modelo de valorização relevantes para efeitos fiscais nos termos do artigo 18.º, n.º 9 do CIRC, que decorram, designadamente, da reclassificação contabilística ou de alterações nos pressupostos referidos no artigo 18.º, n.º 9, alínea a) do CIRC.

Os dividendos auferidos por pessoas singulares residentes em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento. Esta taxa será de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo.

Os dividendos auferidos por pessoas colectivas que exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola concorrem para a formação do respectivo lucro tributável, sobre o qual incide uma taxa de IRC de 23% (artigo 87.º, n.º 1 do CIRC), a que pode acrescer a derrama municipal, à taxa máxima de 1.5% sobre o lucro

tributável sujeito e não isento de IRC (artigo 14º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro). Sobre a parte do lucro tributável que exceda 1.500.000,00 Euros e até 7.500.000 Euros sujeito e não isento de IRC acresce ainda a derrama estadual, a uma taxa de 3%, a superior a 7.500.000,00 Euros a uma taxa de 5% e a superior a 35.000.000,00 Euros a uma taxa de 7% (artigo 87.º-A do CIRC).

No entanto, os lucros e reservas distribuídos não concorrem para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se o sujeito passivo detiver uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que distribui os dividendos;
- A participação se mantenha durante um período mínimo de vinte e quatro meses, de forma ininterrupta. No caso dos dividendos, a participação poderá ser detida por um período inferior, desde que seja posteriormente mantida com vista a completar este período;
- O sujeito passivo não esteja sujeito ao regime de transparência fiscal previsto no artigo 6.º do CIRC.

Os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável de IRC, excepto quando, tratando-se de instrumentos do capital próprio reconhecidos pelo justo valor através de resultados, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o titular da participação financeira não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital superior a 5%.

Não residentes

As mais-valias realizadas por pessoas, singulares e colectivas, não residentes em Portugal e que aqui não possuam estabelecimento estável ao qual tais rendimentos sejam imputáveis, com a alienação onerosa de acções em sociedades residentes neste território, são isentas de imposto, excepto se:

- a) No que respeita a pessoas singulares:

- O alienante for pessoa singular domiciliada em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, modificada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro;
- O activo da sociedade cujas partes de capital são alienadas seja constituído, em mais de 50% por bens imóveis situados em Portugal (artigo 27.º EBF).

b) No que respeita a pessoas colectivas:

- O alienante for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável em território português que seja detida, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes;
- O alienante for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável em território português que seja domiciliada em país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, modificada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro;
- As mais-valias forem realizadas por entidades não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis aí situados (artigo 27.º EBF).

Não sendo aplicável a isenção acima referida, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa de 28% no caso de pessoas singulares e de 25% no caso de pessoas colectivas (artigos 72.º, n.º 1 do CIRS e 87.º, n.º 4 do CIRC).

Mesmo nesse caso, as mais-valias obtidas por não residentes em Portugal poderão, contudo, não ser objecto de tributação no território português, se o respectivo beneficiário for residente em Estado que tenha celebrado acordo de dupla tributação com Portugal e seja elegível para efeitos da aplicação desse acordo, e tal acordo atribua o poder exclusivo de tributar tais mais-valias ao Estado da residência.

No entanto, as mais e menos-valias realizadas, não serão objecto de tributação quando se verifique, cumulativamente, que o beneficiário:

- Detenha uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que dá origem a uma mais ou menos-valia;
- Mantenha a participação durante um período mínimo de vinte e quatro meses, de forma ininterrupta;
- Seja residente num Estado-Membro da União Europeia, Espaço Económico Europeu (excluindo Estados com os quais não exista mecanismo de troca de informações com Portugal) ou jurisdições com que Portugal tenha celebrado uma convenção para evitar a dupla tributação com mecanismo de troca de informações;
- Esteja sujeita a imposto comparável ao IRC cuja taxa legal mínima aplicável não seja inferior a 60% da taxa aplicável em Portugal.

Os dividendos auferidos por pessoas singulares não residentes em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Esta taxa será de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo. Do mesmo modo, a taxa será ainda de 35% no caso de dividendos pagos a residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004.

Os dividendos auferidos por pessoas colectivas não residentes são objecto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Esta taxa será de 35% no caso de se tratar de entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, bem como, no caso de os rendimentos de capitais serem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas pelo Estado Português, sempre que tal redução esteja prevista e se encontrem cumpridos os requisitos para a aplicação das mesmas.

No entanto, os lucros e reservas distribuídos não serão objecto de tributação quando se verifique, cumulativamente, que o beneficiário:

- Detenha uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que distribui os dividendos;
- Mantenha a participação durante um período mínimo de vinte e quatro meses, de forma ininterrupta;
- Seja residente num Estado-Membro da União Europeia, Espaço Económico Europeu (excluindo Estados com os quais não exista mecanismo de troca de informações com Portugal) ou jurisdições com que Portugal tenha celebrado uma convenção para evitar a dupla tributação com mecanismo de troca de informações;
- Esteja sujeita a imposto comparável ao IRC cuja taxa legal mínima aplicável não seja inferior a 60% da taxa aplicável em Portugal.

2.7 Assistência

O Banif – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 98, n.º 1, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 261 722, com o capital social de 85.000.000 Euros, é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da presente Oferta.

Foi celebrado um contrato de assistência entre a Oferente e o Banif Investimento, com vista à organização e lançamento da presente Oferta, nos termos dos artigos 113.º e 337.º do CódVM, mediante o qual o Banif Investimento se obrigou a prestar à Oferente diversos serviços relacionados com a organização, registo, lançamento e execução da presente Oferta.

O referido contrato de assistência contém os compromissos da Oferente e do Banif Investimento, no que respeita à sua actuação no âmbito da Oferta. O contrato contém ainda informação relativa às comissões, despesas e procedimentos operacionais inerentes à Oferta.

2.8 Objectivos da aquisição

Principais objectivos da aquisição

A presente Oferta é lançada em cumprimento do previsto no artigo 187.º do CódVM, sendo que é intenção da Oferente dar continuidade à actividade empresarial da Sociedade Visada, designadamente no que concerne à sua participação em competições profissionais de futebol, à promoção e organização de espectáculos desportivos e ao fomento e desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol, assim como a gestão de infra-estruturas e equipamentos desportivos.

A Oferente pretende conseguir a redução progressiva do passivo da Sociedade Visada, através da redução dos encargos da Sociedade Visada, da maximização das receitas e do restabelecimento de uma relação de confiança com os credores.

Conforme apresentado nas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral de Accionistas da Sociedade Visada realizada a 2 de Abril de 2014 e reportadas à data de 30 de Junho de 2013 da Sociedade Visada, o capital próprio encontra-se negativo no montante de 7.142.889,29 Euros, encontrando-se desta forma abrangido pelo disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Como condição imprescindível para resolver a situação em que a Sociedade Visada se encontra, a Oferente pretende incutir profissionalismo e ambição na gestão desta, implementando na Sociedade Visada um modelo de gestão em que as despesas de cada época desportiva terão de ser pagas pelas receitas correntes; as receitas extraordinárias (como a transferência de jogadores), na fase actual, serão afectadas, primordialmente, à redução do passivo, e depois de vencidos os actuais constrangimentos financeiros permitirão criar condições para o crescimento sustentado da actividade.

É intenção da Oferente que o plantel profissional tenha uma forte componente de jogadores de nacionalidade portuguesa, sem, contudo, discriminar jogadores de outras nacionalidades. Apostará na formação de plantéis formados principalmente por jogadores jovens, que preferencialmente actuem já em Portugal, e na formação de jovens talentos.

A Oferente pretende que a equipa profissional de futebol de “Os Belenenses” se afirme no panorama desportivo nacional, invertendo a tendência de declínio que se detecta há muitos anos, comum a diversos emblemas históricos do futebol português.

No que concerne aos trabalhadores da Sociedade Visada, as relações desta com os jogadores profissionais de futebol do actual plantel continuarão a ser reguladas pelos contratos de trabalho desportivos em vigor, admitindo-se as flutuações, habituais em equipas profissionais de futebol, por efeito de admissões, empréstimos e cessações, designadamente por caducidade dos contratos, transferências e revogações por acordo mútuo, nos períodos determinados pela regulamentação que rege a actividade.

A Oferta não terá repercussões sobre os locais em que as actividades da Sociedade Visada são exercidas.

Financiamento da Oferta

O valor da contrapartida da Oferta será financiado através de capitais próprios da Oferente.

Não se prevêem implicações significativas do sucesso da Oferta sobre a situação financeira da Oferente.

Qualidade de Sociedade Aberta

Nos termos do RJSD, as 99.960 Acções de Categoria A da titularidade do CFB representativas de 10% do capital social da Sociedade Visada, não poderão ser alienadas, ficando, deste modo, prejudicada a possibilidade da Oferente recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CódVM.

Sem prejuízo de não poderem ser reunidos os requisitos que permitiriam à Oferente recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CódVM, a Oferente tenciona requerer à CMVM a perda da qualidade de sociedade aberta da Belenenses SAD, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do CódVM, designadamente nos termos permitidos pela alínea b) do n.º 1 do referido artigo, mediante a qual a perda de

qualidade de sociedade aberta poderá ser deliberada em assembleia geral da Belenenses SAD por uma maioria não inferior a 90% do capital social.

2.9 Declarações de aceitação

O prazo da Oferta é de 3 três semanas e decorrerá entre as 8.30 horas do dia 23 de Junho de 2014 e as 15 horas do dia 11 de Julho de 2014, podendo as ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

A aceitação da presente Oferta, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o período da Oferta, devendo para o efeito, dirigir-se aos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

De acordo com o disposto no artigo 126.º, no n.º 6 do artigo 185.º-A e no n.º 3 do artigo 133.º do CódVM, os destinatários da Oferta têm o direito de revogar a sua declaração de aceitação, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00 do dia 4 de Julho de 2014, inclusive;
- b) no caso de ser lançada uma oferta concorrente, até ao último dia do período de aceitações, ou seja, até às 15h00 do dia 11 de Julho de 2014, inclusive;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao final do 5º (quinto) dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

Os intermediários financeiros deverão enviar ao Banif Investimento (intermediário financeiro responsável pela Oferta), informação diária sobre as aceitações e revogações por estes recebidas, com indicação das respectivas quantidades, para o email nucleo.liquidacoes@banif.pt, durante o período da Oferta.

2.10 Resultado da Oferta

O resultado da Oferta será apurado pelo Banif Investimento, previsivelmente no próximo dia 15 de Julho de 2014, ou seja, no segundo dia útil posterior ao termo da Oferta.

O resultado da Oferta será disponibilizado logo após o seu apuramento, através do sítio da CMVM na Internet, ou seja, em www.cmvm.pt.

Os intermediários financeiros habilitados para receber ordens de transmissão e que recepcionarem ordens no âmbito da presente Oferta, deverão solicitar ao Banif Investimento, através do email nucleo.liquidacoes@banif.pt, o ficheiro excel onde deverá ser preenchida a informação relativa às ordens recepcionadas.

O ficheiro deverá ser devidamente preenchido e devolvido ao Banif Investimento através do email nucleo.liquidacoes@banif.pt. O referido email deverá indicar como assunto “Ordens recolhidas no âmbito da OPA sobre acções da Belenenses SAD” e indicar os seguintes dados identificativos do remetente:

- Instituição responsável pela recolha das ordens;
- Nome para contacto;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail.

Prevê-se que a liquidação física e financeira da Oferta ocorra no 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de apuramento e divulgação dos resultados da Oferta, ou seja, no dia 18 de Julho de 2014.

CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS

3.1. Identificação do Oferente

A Oferente é a Codacity Sports Management, Lda., com sede na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7ºE, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 510 464 319, com o capital social de 10.000,00 Euros (dez mil euros).

A Oferente foi constituída a 30 de Novembro de 2012, sob o tipo de sociedade comercial por quotas, tendo como objecto social a gestão desportiva, gestão de carreiras desportivas, prestação de serviços relacionados com carreiras desportivas, promoção, gestão de eventos desportivos, prestação de serviços de assessoria e consultadoria na área da gestão desportiva.

De acordo com os respectivos estatutos, a Oferente poderá participar noutras sociedades comerciais, já constituídas ou a constituir, com objecto igual ou distinto do seu, portuguesas ou estrangeiras, em sociedades reguladas por leis especiais, nomeadamente, sociedades anónimas desportivas, bem como associar-se com elas sob qualquer forma legalmente admitida, nomeadamente de agrupamento complementar de empresas ou consórcio.

O capital social da Oferente é detido por seis sócios, nos seguintes termos:

- Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, detentor de uma quota de 5.900 (cinco mil e novecentos) Euros, representativa de 59% do capital social da Oferente;
- Codacity – Informação e Comunicação, Lda., detentora de uma quota de 100 (cem) Euros, representativa de 1% do capital social da Oferente;
- Infomoving – Consultoria e Comunicação, Lda, detentora de uma quota de 1.000 (mil) Euros, representativa de 10% do capital social da Oferente;
- Albano Nunes de Almeida Sarmiento, detentor de uma quota de 1.000 (mil) Euros, representativa de 10% do capital social da Oferente;

- Ricardo Jorge Ramos de Campos, detentor de uma quota de 1.000 (mil) Euros, representativa de 10% do capital social da Oferente;
- Holdiconstrói, SGPS, S.A., detentora de uma quota de 1.000 (mil) Euros, representativa de 10% do capital social da Oferente.

A gerência da Oferente é composta por:

- Rui Pedro Oliveira Barroso Soares
- José Carlos Pereira Abrantes Neves

Faz-se notar que dos actuais membros do Conselho de Administração da Sociedade Visada, dois são sócios da Oferente (nomeadamente Rui Pedro Oliveira Barroso Soares e Ricardo Jorge Ramos de Campos), um (Carlos Manuel Oliveira Soares) é detentor de 60% do capital social da sociedade Infomoving – Consultoria e Comunicação, Lda. que detém 10% do capital social da Oferente, e outro (José Carlos Abrantes Pereira Neves) é gerente da Oferente e detentor de 80% do capital social da sociedade Holdiconstrói, SGPS, S.A., que detém 10% do capital social da Oferente.

No dia 23 de Maio de 2014, foi a Oferente citada para contestar ação declarativa de processo comum proposta por uma associada do CFB contra o CFB, a Belenenses SAD e a Codacity, em que é pedida a declaração de ineficácia da cláusula do Contrato de Compra e Venda em que se previa a alienação, logo que legalmente possível ao abrigo do RJSD, de Acções da Categoria B representativas de 5% do capital social da Sociedade Visada por parte do CFB em favor da Oferente, e da cláusula pela qual o CFB constituiu a favor da Oferente um penhor sobre os direitos económicos, com fundamento na alegada falta de poderes de representação da direcção do CFB para tal e outros pretensos vícios. Na presente data está em curso o prazo para apresentação da contestação a essa acção, e a Oferente declara que a irá contestar.

3.2. Imputação de direitos de voto

No entendimento da Oferente, as pessoas ou entidades que estão com a Oferente em alguma das relações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do CódVM são as seguintes:

a) Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 21.º, ambos do CódVM, os direitos de voto detidos pela Oferente na Sociedade Visada são imputáveis a Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, que detém 59% do capital social da Oferente.

Por seu turno, a seguinte sociedade encontra-se numa relação de domínio ou de grupo com Rui Pedro Oliveira Barroso Soares:

- Codecity – Informação e Comunicação, Lda., com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 2, 6.º dto., 1050-160 Lisboa, NIPC e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 508645859, com o capital social de 50.000 Euros, detido em 99,6% por Diana Sofia de Almeida Barroso Soares (cônjuge de Rui Pedro Oliveira Barroso Soares), em 0,2% por Rui Pedro Oliveira Barroso Soares e em 0,2% por Miguel Alexandre Marques Simões Cardoso Barroso Luís. Esclarece-se que esta relação advém de, por força do regime de bens do casamento entre Diana Sofia de Almeida Barroso Soares e Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, a participação detida pela primeira ser considerada bem comum do casal.

Os membros do órgão de administração da referida sociedade não detêm Acções na Sociedade Visada. A referida sociedade não tem órgão de fiscalização.

b) Segundo informação prestada pela Sociedade Visada à Oferente, nenhum dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade Visada detém acções na mesma.

3.3. Participações do Oferente no capital da Sociedade Visada

Na data do presente Prospecto, à Oferente são-lhe directamente imputáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM, 519.117 Acções da Categoria B, representativas de 51,93% do capital social e dos direitos de voto da Belenenses SAD.

A percentagem de direitos de voto detidos pela Oferente e por pessoas que com esta se encontram em alguma das situações previstas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, na Sociedade Visada resultou do Contrato de Compra e

Venda, nos termos do qual adquiriu, no dia 12 de Dezembro de 2012, 469.077 Acções ao CFB e à Beleminvest e, no dia 2 de Agosto de 2013, 50.040 Acções ao CFB, pelo que são assim directamente imputáveis à Oferente 519.117 acções da Categoria B, representativas de 51,93% do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Por força do Acordo Accionista celebrado entre a Oferente e o CFB, seriam imputáveis à Oferente os direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes às 99.960 Acções da Categoria A actualmente detidas pelo CFB, representativas de 10% do capital social e dos direitos de voto na Sociedade Visada.

Contudo, e uma vez que a resolução do Acordo Accionista ocorreu em 5 de Março de 2014, deixaram portanto de ser imputáveis à Oferente os 10% dos direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes às 99.960 Acções da Categoria A actualmente detidas pelo CFB no capital social da mesma.

Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, não lhe são imputáveis nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º do CódVM, quaisquer outros direitos de voto na Sociedade Visada.

Após a publicação do Anúncio Preliminar da Oferta, e tanto quanto é do conhecimento da Oferente, não foram adquiridas pela Oferente ou por qualquer das entidades que se encontram com esta numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 20º do CódVM, quaisquer acções da Sociedade Visada, com excepção das 50.040 Acções adquiridas pela Oferente ao CFB no dia 2 de Agosto de 2013, nos termos de promessa de compra e venda constante do Contrato de Compra e Venda e que estava condicionada à alteração do regime legal aplicável às sociedades desportivas, o que aconteceu com a entrada em vigor do RJSD.

3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no Oferente

A Sociedade Visada não detém direitos de voto, nem qualquer participação na Oferente.

Faz-se contudo notar que os Administradores da Sociedade Visada Rui Pedro Oliveira Barroso Soares e Ricardo Jorge Ramos de Campos detêm, respectivamente, 59% e

10% do capital social e dos direitos de voto na Oferente. Adicionalmente, o Administrador da Sociedade Visada Carlos Manuel Oliveira Soares é detentor de 60% do capital social da sociedade Infomoving – Consultoria e Comunicação, Lda. que detém 10% do capital social da Oferente, e o Administrador da Sociedade Visada José Carlos Abrantes Pereira Neves é gerente da Oferente e detentor de 80% do capital social da sociedade Holdiconstrói, SGPS, S.A., que detém 10% do capital social da Oferente.

3.5. Acordos parassociais

Em 12 de Dezembro de 2012, foi celebrado entre a Oferente e o CFB o Acordo Accionista, por referência à Sociedade Visada.

No âmbito do Acordo Accionista, a Oferente e o CFB assumiam obrigações recíprocas quanto à alteração dos estatutos da Belenenses SAD, ao exercício do seu direito de voto, à manutenção de participações na Belenenses SAD (*Lock-up* e direito de preferência), ao estabelecimento de uma opção de compra (*Call Option*) e de um direito de *Tag Along*.

Contudo, e uma vez que o Acordo Accionista foi resolvido com efeitos a 5 de Março de 2014, por resolução operada pela Oferente, deixaram de vigorar as regras e obrigações aí previstas que regulavam a relação da Oferente e do CFB enquanto accionistas da Sociedade Visada. Atento ao exposto, à presente data não existem quaisquer acordos parassociais de que a Oferente, ou tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer das entidades que com ela se encontrem em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do CódVM, seja parte por referência à Sociedade Visada.

3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

Na presente data os órgãos sociais da Sociedade Visada têm a seguinte composição (de acordo com o deliberado na Assembleia Geral da Sociedade Visada realizada a 2 de Abril de 2014):

Conselho de Administração:

- Rui Pedro Oliveira Barroso Soares;
- Ricardo Jorge Ramos de Campos;
- Nuno Salvador Teixeira Palha da Costa;
- Carlos Manuel Oliveira Soares;
- José Carlos Pereira Abrantes Neves.

Fiscal Único:

- Efectivo: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda;
- Suplente: Carlos Alberto Domingues Ferraz.

À data do presente Prospecto, não foram celebrados quaisquer acordos entre a Oferente ou qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM e os membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram estipuladas quaisquer vantagens especiais a favor destes pela Oferente ou por pessoas com esta relacionadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM.

3.7. Representante para as relações com o mercado

A Oferente não é uma sociedade aberta, pelo que não dispõe de um representante para as relações com o mercado.

CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 182.º do CódVM, a Sociedade Visada e a Oferente não se encontram sujeitas às mesmas regras, o regime previsto no artigo 182.º do CódVM não será aplicável à presente Oferta. Adicionalmente, os estatutos da Sociedade Visada e os estatutos da Oferente não contemplam quaisquer regras previstas no n.º 1 do artigo 182.º-A do CódVM.

O Anúncio Preliminar de Lançamento da Oferta foi divulgado no sítio da internet da CMVM, cujo endereço é www.cmvm.pt, no dia 13 de Dezembro de 2012.

O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e as condições da Oferta datado de Janeiro de 2013 foi divulgado no dia 22 de Janeiro de 2013 encontrando-se disponível para consulta no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt).

O Anúncio de Lançamento da Oferta foi divulgado no dia 20 de Junho e encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na internet em www.cmvm.pt.

O presente Prospecto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

- na sede da Oferente, sito na Avenida D. João II, Lote 1.16.05, 7.º E, 1990-083 Lisboa;
- na sede do Banif Investimento, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 98, 1º andar, 1200-870 Lisboa; e
- no sítio da CMVM na internet, em www.cmvm.pt.

Uma versão em papel será entregue, gratuitamente, aos titulares de Acções da Sociedade Visada que o solicitem na sede da Oferente *supra* identificada.

Não foi adoptada qualquer outra forma de publicidade do presente Prospecto.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 138.º do CódVM, os contratos de compra e venda a celebrar entre a Oferente e os titulares de Acções da Sociedade Visada que aceitem a Oferta reger-se-ão pela lei portuguesa, sendo os litígios deles resultantes resolvidos no Tribunal da Comarca de Lisboa.